

ASSEMBLEIA GERAL

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, realizada no dia 13 de abril de 2017, às dez horas e trinta minutos.

Às dez horas e trinta minutos do dia 13 de abril de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 104, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício nº 135/2017/PGFN-CAS, datado de 18 de janeiro de 2017, para deliberar sobre:

- a) relatório anual da administração - 2016;
- b) demonstrações financeiras do exercício de 2016;
- c) fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa, no período compreendido entre abril de 2017 a março de 2018.
- d) verbas demissionais constantes nos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalhos e fichas financeiras, dos Dirigentes desta Codevasf, aos términos de suas gestões no ano de 2016.
- e) eleição e/ou autorização para manutenção dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Estavam presentes a Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria Executiva Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, autorizou o representante da União, na assembleia geral ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, processo nº 10951.000150/2017-84, a votar:

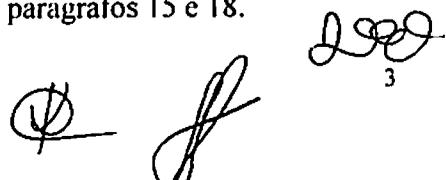
- 1) pela aprovação do Relatório Anual da Administração da CODEVASF e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, conforme orientação da STN, com as recomendações constantes dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa;
- 2) pela eleição como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério de Minas e Energia, de **DOMINGOS ROMEU ANDREATTA**, brasileiro, natural Timbó/SC, Engenheiro Eletricista, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade [REDACTED], residente na [REDACTED];
- 3) pela eleição como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de **ANA ARMINDA SOUZA**

- REGIS, brasileira, natural de Diamantino/MT, Administradora, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED];
- 4) pela eleição como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de **HERBERT DRUMMOND**, brasileiro, natural de Recife/PE, Engenheiro Civil, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED];
 - 5) pela eleição da Presidente da Instituição, **KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO**, brasileira, natural de Goianésia/GO, zootecnista, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED], para compor o Conselho de Administração, na forma do §2º do art. 15 do Estatuto Social;
 - 6) declarar vagos os cargos de representante dos empregados (titular e suplente), como membros do Conselho de Administração, referente a sucessão de **ANTENOR FERREIRA LEITE** (titular) e **GUIOMAR RODRIGUES DE CARVALHO** (suplente).
 - 7) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério da Integração Nacional, de **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, brasileiro, natural de Paranavaí/PR, Servidor Público Federal (bacharel em Engenharia de Computação e Direito, CPF [REDACTED], Carteira de Identidade [REDACTED], residente na [REDACTED] – em substituição a **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES**;
 - 8) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, de **LILIAN MARIA CORDEIRO**, brasileira, natural de Anápolis/GO, Funcionária Pública, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] – residente na [REDACTED] como titular, e **CRISTIANO BENEDUZI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, Servidor Público Federal, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED], como suplente, em substituição a **DIEGO RODRIGUES BOENTE**;
 - 9) pela eleição como membro do Conselho Fiscal, na qualidade de representante do Ministério da Integração Nacional de **FERNANDA BARBOSA GARCIA**, brasileira, natural de Ituverava/SP, advogada, CPF [REDACTED], Carteira de Identidade [REDACTED], residente na [REDACTED] como titular, em substituição de **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA**;
 - 10) pela eleição, como membro do Conselho Fiscal, na qualidade de representante do Ministério da Integração Nacional, de **IRANI BRAGA RAMOS**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, Funcionário Público, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED] como membro suplente, em substituição a **OSVALDO GARCIA**;
 - 11) declarar vagos os cargos de conselheiros fiscais titular e suplente, representantes do Ministério da Integração Nacional, referente a sucessão de **RODRIGO MENDES DE MENDES** (titular) e **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO** (suplente).
 - 12) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante do Ofício nº 18751/2017-MP, de 4 de abril de 2017, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 4268/2017-MP, e tendo em vista o art. 40, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 2016, da seguinte forma:
 - a) fixar em até R\$ 2.747.616,10 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte;

- b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea “a”;
- c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente;
- d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96;
- e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; e
- g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;
- h) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- i) pela ratificação das rubricas demissionais pagas aos ex-dirigentes, ao término de suas gestões no ano de 2016, constantes dos respectivos TRCT's, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, desde que:
 - i.1) não tenham sido efetuados pagamentos cumulativos de rubricas de férias não gozadas com a remuneração compensatória, conforme orientação constante do Parecer nº 01622/2016/CONJUR-MP/CGU/AGU, encaminhado pela SEST a todas as empresas estatais por meio do Ofício Circular nº 72/2017-MP, de 06.03.2017; e
 - i.2) haja manifestação conclusiva da Auditoria Interna sobre os montantes apurados, em estrita observância às orientações constantes da Resolução CGPAR 14.

Outrossim, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, o representante da União deverá registrar em ata:

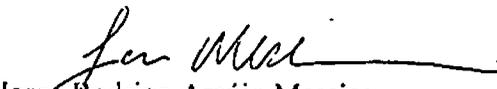
- a) que sejam regularizados, quanto à remuneração realizada no período 2016/2017, os excessos que foram descritos nos parágrafos 15 e 18 da Nota da SEST; e
- b) que o Conselho de Administração acompanhe a regularização dos pagamentos apontados nos parágrafos 15 e 18.

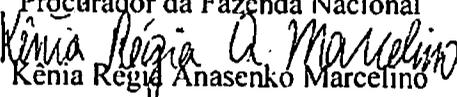


3

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador Jorge Rodrigo Araújo Messias e pela Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino.


Vânia Elizabete de Oliveira
Secretária


Jorge Rodrigo Araújo Messias
Procurador da Fazenda Nacional


Kênia Régia Anasenko Marcelino
Presidente da Codevasf